

RESOLUÇÃO Nº. 59(B)/CONSUN/2017

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, Goiás, em sua 68ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2017, com a finalidade de regulamentar o artigo 27, § 4º e 5º, da Lei 1.568/2012, instituindo critérios objetivos para a Progressão Horizontal da Carreira do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, e dá outras providências.

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros - CONSUN, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO as recentes alterações promovidas nas Leis Municipais 1.567/2012 (Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES) e 1.568/2012 (Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Superior da FIMES), por meio da Lei Municipal 1.755/2016;

CONSIDERANDO o novo regime de progressão instituído pela Lei Municipal 1.755/2016;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 27, §§ 4º e 5º, da Lei Municipal 1.568/2012, com as alterações promovidas pela Lei Municipal 1.755/2016;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios objetivos a serem aplicados quando da avaliação de desempenho e produtividade para fins de progressão horizontal;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de regulamentação do procedimento a ser seguido quando dos pedidos de progressão horizontal.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta de regulamentação do processo de avaliação de desempenho e produtividade para fins de progressão horizontal da carreira do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, apresentada pela Comissão Especial Temporária nomeada por meio da Portaria da Reitoria 044/2017.

Art. 2º - Instituir o Regulamento de Progressão Horizontal dos Servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, com lotação no Centro Universitário de Mineiros, com fundamento na Lei Municipal 1.568/2012, e nos termos da redação estabelecida no Anexo I, desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 26 de junho de 2017, às 14h30min, no Auditório – Bloco II, Dr. Francisco Filgueiras Júnior, Unidade I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.



Ita de Fátima Dias Silva
Presidente do CONSUN

ANEXO I

REGULAMENTO PARA PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR DA FIMES, COM LOTAÇÃO NA UNIFIMES

Título I

Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regulamento tem por objeto estabelecer critérios objetivos para a Progressão Horizontal dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Superior da FIMES, com lotação na UNIFIMES.

Art. 2º - Este regulamento obedece às disposições legais da Lei Municipal 1.567/2012 (Estatuto do Magistério Público Superior da FIMES) e da Lei Municipal 1.568/2012 (Plano de Cargos e Salários do Magistério Públicos Superior da FIMES), bem como às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - A carreira única para os docentes do Magistério Público Superior da FIMES é constituída por classes e níveis, assim definidos¹:

I – Classe é a divisão da estrutura da carreira que, fundamentada na titulação acadêmica, agrupa atribuições, responsabilidades, qualificação profissional e experiência, sendo assim dividida:

- a) Classe A, com as denominações de:
 - a. Professor Assistente I – Para os graduados e portadores de Especialização;
 - b. Professor Assistente II – Para os portadores do título de Mestre;
 - c. Professor Assistente III – Para os portadores do título de Doutor.

- b) Classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- c) Classe C, com denominação de Professor Titular.

¹ Nos termos do artigo 22, da Lei Municipal 1.568/2012.

II – Níveis são as subdivisões de uma mesma classe, sendo assim divididos:

- a) Classe A – níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- b) Classe B – níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
- c) Classe C – níveis 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, entende-se por progressão horizontal a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, obedecidos os seguintes critérios cumulativos²:

I – Existência de disponibilidade orçamentária e financeira;

II – Permanência de, no mínimo, três anos no nível anterior ao pretendido;

III – Aprovação na avaliação de desempenho e produtividade;

IV – Que o docente não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar durante o período aquisitivo;

V – Que o docente não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, durante o período aquisitivo;

VI – Que o docente não tenha gozado, durante o período aquisitivo, afastamentos e/ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviço, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único - O requisito (cumprimento de critério) que foi utilizado para a promoção não pode ser utilizado para a progressão horizontal.

Art. 5º - Não se concede a progressão de que trata este Regulamento ao servidor em estágio probatório³.

Art. 6º - Os critérios estabelecidos no artigo 4º, deste Regulamento, devem ser comprovados documentalmente pelos setores competentes da Instituição e/ou pelo próprio docente, quando convocados para tanto.

§1º - É de responsabilidade direta do docente efetivo e estável a comprovação de sua produção científica, para fins de avaliação de desempenho e produtividade.

§2º - É de responsabilidade da Diretoria de Gestão de Pessoas a comprovação de:

² Nos termos do artigo 27, §1º, da Lei Municipal 1.568/2012.

³ Nos termos do artigo 27, §6º, da Lei Municipal 1.568/2012.

- I – Permanência de, no mínimo, três anos de efetivo exercício do docente no nível anterior ao pretendido;
- II – Que o docente não tenha sofrido nenhuma punição disciplinar durante o período aquisitivo;
- III – Que o docente não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, durante o período aquisitivo;
- IV – Que o docente não tenha gozado, durante o período aquisitivo, afastamentos e/ou licenças que impliquem na suspensão da contagem do tempo de serviço, nos termos da legislação pertinente.

§3º - É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão a realização da avaliação de desempenho e produtividade, nos termos dos critérios estabelecidos neste Regulamento, e de acordo com a documentação comprobatória apresentada pelo docente.

§4º - É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento a comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira para a concessão da progressão.

Art. 7º - A avaliação de desempenho e produtividade considerará os seguintes critérios norteadores⁴:

- I – Participação em capacitação com duração mínima de cem horas;
- II – Produção acadêmica, observando-se, para tanto:
 - a) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de graduação;
 - b) Participação como orientador em trabalho de conclusão de cursos de Pós-Graduação *lato senso e stricto sensu*;
 - c) Participação em congressos, seminários e outros eventos similares.
- III – Publicações científicas em veículos específicos.

Art. 8º - O acréscimo da remuneração em decorrência da Progressão Horizontal é devido a partir da publicação da data em que o docente apresentar requerimento e documentos

⁴ Nos termos do artigo 27, §4º, da Lei Municipal 1.568/2012.

comprobatórios do cumprimento das exigências previstas neste Regulamento, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.⁵

Título II

Do Procedimento para Progressão Horizontal

Art. 9º - O ato de enquadramento é de competência da Reitoria da UNIFIMES, a ser homologado pelo CONSUN.

Art. 10 - O processo de enquadramento é de iniciativa do docente, que deverá formular requerimento devidamente fundamentado, com a comprovação do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento, direcionado à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 11 - Recebida a solicitação do docente, cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas emitir parecer a respeito do cumprimento (ou não) do período aquisitivo e dos requisitos disciplinares necessários à concessão da progressão, nos termos do artigo 6º, §2º, deste Regulamento.

§1º - Caso o parecer ateste o cumprimento dos requisitos, ele deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, para dar seguimento ao processo.

§2º - Caso o parecer seja negativo, o resultado será comunicado ao docente, que poderá apresentar recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da negativa.

Art. 12 - Recebido o parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas, cabe à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão realizar a avaliação de desempenho e produtividade do docente, nos termos do artigo 6º, §3º, deste Regulamento.

§1º - Caso a avaliação de desempenho seja positiva, será emitido parecer favorável à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, para dar seguimento ao processo.

§2º - Caso a avaliação de desempenho seja negativa, o resultado será comunicado ao docente, que poderá apresentar recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da negativa.

⁵ Nos termos do artigo 27, §3º, da Lei Municipal 1.568/2012.

Art. 13 - Recebido o parecer da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabe à Pró-Reitoria de Administração e de Planejamento emitir parecer em que conste a existência (ou não) de disponibilidade orçamentária e financeira para o deferimento do pedido de progressão.

§1º - Caso o parecer seja favorável, o processo será enviado à Assessoria Jurídica, que fará o exame final sobre a legalidade e a obediência ao procedimento previsto na legislação, emitindo o devido parecer final à Reitoria.

§2º - De posse do parecer final, a Reitoria decidirá pela concessão (ou não) da progressão horizontal.

§3º - Em caso de decisão positiva, será formulado o ato de progressão horizontal, a ser homologado pelo CONSUN.

§4º - Em caso de decisão negativa, o resultado será comunicado ao docente, que poderá apresentar recurso ao CONSUN, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da negativa.

Título III

Dos Critérios Objetivos para a Avaliação de Desempenho e Produtividade

Art. 14 - A avaliação de desempenho e produtividade é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá instituir comissão própria para executar os trabalhos.

Art. 15 - A avaliação de desempenho e produtividade será realizada com base em um sistema de pontuação, nos termos do quadro abaixo:

Quadro de pontuação para avaliação de desempenho e produtividade			
Critério	Descrição das atividades	Pontuação por atividade	Limite de pontuação por atividade
Participação em capacitação	Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (mínimo de 360h)	100	100
	Cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional, com certificação, realizados em Instituições Educacionais devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação	20 (para cada grupo de 100 horas)	150
Total parcial máximo			200
Produção	Orientação em trabalho de conclusão de	05	60

acadêmica	cursos de graduação da UNIFIMES		
	Orientação em trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	10	30
	Orientação em trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	15	45
	Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação	02	30
	Participação em bancas de trabalhos de conclusão de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu e stricto sensu</i>	05	30
	Participação em congressos, seminários, concursos e outros eventos similares na condição de organizador	10	60
	Participação em congressos, seminários, concursos e outros eventos similares na condição de apresentador	05	60
	Participação em congressos, seminários, concursos e outros eventos similares na condição de ouvinte	02	12
	Projetos de pesquisa e extensão coordenados e/ou executados na UNIFIMES em sua área de atuação (com a prestação de contas devidamente aprovada)	10	60
	Produção técnica realizada no âmbito da UNIFIMES (produtos desenvolvidos na esfera de atuação do docente em funções administrativas e/ou de gestão administrativa e/ou pedagógica) ⁶⁷	15	135
	Membro de corpo editorial de periódico especializado	15 (por ano)	45
	Revisor de periódico especializado com corpo editorial	10 (por ano)	30
Total parcial máximo			200
Publicações científicas em veículos específicos	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis CAPES A1)	20	120
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis CAPES A2)	15	90
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis	10	60

⁶ Entende-se como produto proveniente da atuação técnica do docente no âmbito da Instituição a documentação de caráter técnico-científico produzida individualmente ou de forma colegiada, no exercício de funções administrativas e/ou de gestão administrativa e/ou pedagógica, que tenha como objetivo a regulamentação, normatização, assessoramento, organização ou planejamento de ações ou decisões institucionais (ex.: pareceres, estudos, análises, projetos, etc.).

⁷ Documentos do cotidiano burocrático, tais como Ofícios, Portarias e congêneres, não serão considerados como produções técnicas para fins de avaliação de desempenho.

	CAPEB B1)		
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis CAPEB B2)	05	30
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis CAPEB B3)	04	24
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Qualis CAPEB B4 abaixo)	03	18
	Artigos publicados em periódicos especializados com corpo editorial (Sem Qualis CAPEB)	02	12
	Livro publicado como autor/coautor/organizador com ISBN	10	60
	Capítulo de livro publicado como autor/coautor com ISBN	05	30
	Trabalhos completos publicados em anais de eventos	03	36
	Resumos publicados em anais de eventos	01	12
	Artigos publicados em revistas, jornais ou sites de divulgação	01	12
Total parcial máximo			200
Total			300

Art. 16 - Será aprovado na avaliação de desempenho e produtividade o docente que obtiver pontuação mínima de 300 (trezentos) pontos no quadro acima.

Art. 17 - Somente será considerada a produção realizada durante o período de aquisição.

§1º - A produção apresentada pelo docente que for pontuada será considerada para fins de progressão apenas uma única vez.

§2º - Caso o docente apresente produção que já foi considerada para a concessão de outra progressão, ela não será pontuada.

§3º - A produção apresentada para além da pontuação exigida para aprovação poderá ser utilizada nas progressões posteriores, até o limite de 1/4 da pontuação exigida para aprovação, ou seja, 75 (setenta e cinco) pontos.

§4º - A produção de que trata o parágrafo anterior deverá ter sido realizada nos últimos cinco anos, contados da data em que requerida a nova progressão.

Título IV

Disposições Finais

Art. 18 - Este Regulamento poderá ser reformado ou emendado a qualquer tempo, em observância ao interesse institucional ou por motivo de força de lei.

Parágrafo único. As alterações e/ou emendas devem ser submetidas à aprovação do CONSUN.

Art. 19 - Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Reitoria, cabendo recurso ao CONSUN, em instância final.

Art. 20 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em Sessão Plenária do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros (CONSUN/UNIFIMES), realizada no dia vinte e seis de junho de dois mil e dezessete.

Ita de Fátima Dias Silva
Reitora
Presidente do Conselho Universitário